

Resolução N° 10/2023-CMDCA

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares das áreas Cohab – Cohatrac, Anil - Bequimão, São Francisco -Cohama, Itaqui Bacanga, Coroadinho - João Paulo, Centro -Alemanha, São Cristóvão - São Raimundo, Vila Luizão - Turu, Área Rural e Cidade Operaria - Cidade Olímpica.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís/MA, órgão público paritário, deliberador, controlador e formulador das diretrizes da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal n° 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, Lei Municipal 3.131 de 27 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal N° 165/04 e Lei Municipal N° 5.961/2015, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n° 113 do CONANDA), concebido pela Lei n° 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 132 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal N° 8.069/90, com as modificações introduzidas pelas Leis n° 8.242/91) e;

CONSIDERANDO o disposto no art.10, inc. VII e artigos de 28 a 30 "d", da Lei Municipal n° 3.131/91 no que se refere às atribuições de regulamentar a Escolha dos Conselheiros Tutelares e suas alterações constantes na Lei Municipal n° 165 de 31 de março de 2004 e;

CONSIDERANDO a atualização da Resolução N° 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares pela Resolução N° 231, de 28 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a Lei Federal das Eleições n° 9.504/97, e as Resoluções afins;

CONSIDERANDO que o referido Processo de Escolha será financiado com recursos próprios da Prefeitura Municipal de São Luís;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 01/2015 - CMDCA, que dispõe sobre a circunscrição das áreas de abrangência dos Conselhos Tutelares de São Luís; e

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário deste Órgão em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de março de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Regulamentar o Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares das áreas: Cohab - Cohatrac, Área Anil - Bequimão, São Francisco - Cohama, Itaqui - Bacanga, Coroadinho - João Paulo, Centro - Alemanha, São Cristóvão - São Raimundo, Vila Luizão - Turu, Área Rural e Cidade Operaria - Cidade Olímpica no Município de São Luís/MA, compostos de 05 (cinco) membros titulares e até 10 (dez) membros suplentes por área, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida umarecondução por igual período.

Art. 2º. A Escolha dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á no **dia 01 de outubro de 2023** no horário de 09:00 às 17:00 horas.

CAPÍTULO II

Das Instâncias da Escolha

Art. 3º. São instâncias responsáveis pelo Processo de Escolha:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Comissão Especial Eleitoral;
- III - Mesa (s) Receptora (s) de Votos.

Parágrafo único. O Ministério Público é o órgão de fiscalização do Processo de Escolha, nos termos do que dispõe o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações, art. 12, § 5º da Lei 5.961/2015 e art. 5º, III, da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

Da Competência do CMDCA

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I - Conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
- II - convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação;
- III- Coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação da Escolha dos Conselheiros Tutelares das áreas pré citadas;
- IV - Escolher e nomear membros para a Comissão Especial Eleitoral;
- V - Solicitar da Prefeitura Municipal de São Luís os recursos financeiros e humanos necessários ao Processo de Escolha;
- VI - Processar e julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral. A plenária do Conselho se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- VII - Processar e julgar os recursos contra o resultado da Edital do Processo de Escolha;
- VIII - Comunicar o Ministério Público, depois de fixada a data do pleito, para a fiscalização do aspecto legal do Processo de Escolha;
- IX - Realizar capacitação e avaliação dos pré-candidatos a Conselheiros Tutelares; que poderá contratar terceiros para elaboração da avaliação.
- X - Proclamar os Conselheiros Tutelares Escolhidos.

Da Comissão Especial Eleitoral

Art. 5º. O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será conduzido por uma Comissão Especial Eleitoral composta por 06 (seis) Conselheiros Municipais Titulares (03 do Poder Público e 03 da Sociedade Civil), e 06 (seis) Conselheiros Suplentes (03 do Poder Público e 03 da Sociedade Civil);

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral escolherá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º. Ficam impedidos de compor a Comissão Especial Eleitoral pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau, ainda que por afinidade com qualquer pré-candidato ao Conselho Tutelar das áreas objeto deste processo de escolha, tais como: marido e mulher ou situação de convívio equivalente preceituadas pelo Código civil, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, enteado e parentesco por afinidade.

Art. 6º. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;
- II - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- III - Conduzir o Processo de Escolha de acordo com a regulamentação contida nesta Resolução;
- IV - Designar os membros da mesa receptora até 10 (dez) dias antes do pleito;
- V - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VII - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VIII - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- IX - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- X - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XI - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- XIII - resolver os casos omissos

Parágrafo único. O

Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 8º. Compete ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral:

- I - Coordenar as reuniões da Comissão Especial Eleitoral;
- II - Expedir atos, determinar diligências e publicações, necessárias à consecução das competências da Comissão Especial Eleitoral;
- III - Remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão, nos termos do art.11, §5º da Resolução 231 do CONANDA.

Art. 9º. Compete ao Vice-presidente da Comissão Especial Eleitoral exercer todas as funções do presidente na ausência ou impedimento deste.

Art. 10. Compete ao Secretário da Comissão Especial Eleitoral:

- I - Secretariar as reuniões da Comissão;
- II - Lavrar as atas e expedir correspondências;

Seção III

Das Mesas Receptoras de Votos

Art. 11. As mesas receptoras serão compostas por um presidente e dois mesários e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Cada candidato poderá designar um fiscal, que deverá estar devidamente identificado com crachá emitido pelo CMDCA, perante mesa apuradora e receptora.

Art. 12. A mesa receptora será transformada em mesa apuradora ao término do recebimento dos votos.

CAPÍTULO III

Dos Votantes

Art. 13. Terá direito de votar qualquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos, que tenha domicílio eleitoral neste Município e consequentemente na área de abrangência dos Conselhos Tutelares objetos desta resolução, devidamente cadastrado no Tribunal Regional Eleitoral e apto pela Justiça Eleitoral à

votar, com domicílio eleitoral nas áreas de abrangências do respectivo Conselho Tutelar.

§1º. Cada votante deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido do título de eleitor e documento de identificação com foto.

§2º. Não terá o direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de Votação fornecida pelo TRE, embora resida nas áreas de abrangências dos Conselhos Tutelares das áreas objeto desta Resolução.

§ 3º. São documentos oficiais todos com foto para comprovação da identidade do eleitor:

- I. Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
- II. Certificado de reservista;
- III. Carteira de trabalho;
- IV. Carteira nacional de habilitação.
- V. O eleitor que tenha biometria registrada na Justiça Eleitoral poderá utilizar a via digital do título de eleitor como identificação para fins de votação, observada a restrição de que trata o parágrafo único do art. 91-A da Lei nº 9.504/1997, nos termos da Resolução Nº 23.537 do TSE.

§ 4º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento, carteira de estudante, crachá funcional, CPF/MF ou nenhum documento em xerox mesmo com Boletim de Ocorrência Policial como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

CAPÍTULO IV

Do Registro das Pré-Candidaturas

Art. 14. As inscrições estarão abertas no período de 02 de maio 2023 à 02 de junho de 2023, de segunda a quinta das 14:00 as 17:00 e na sexta de 8:00 as 12:00, na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. São considerados pré-candidatos os inscritos até a publicação dos aprovados no Curso de Capacitação e Avaliação.

Art. 15. O pedido de inscrição dos pré-candidatos será feito mediante requerimento à Comissão Especial Eleitoral, instruído com:

I - O pedido de registro será formulado pelo(a) candidato(a) em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA -SL/MA, devidamente instruído com

todos os documentos

necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Especial Eleitoral, para processamento devido.

II -Cópia da carteira de identidade;

III - Cópia do CPF (cadastro de pessoa física);

IV - Comprovante atualizado de residência do pré-candidato

V - Cópia do Título de eleitor e comprovante de votação na última eleiçãoou certidão de quitação eleitoral;

VI - Currículo;

VII - Uma foto 3x4 atual, para posterior imagem nas urnas eletrônicas que serão utilizadas no Processo de Escolha dos Conselheiros e demais documentos oficiais a serem produzidos pelo CMDCA;

VIII - Relatório circunstanciado de entidade da Sociedade Civil e pelos Serviços Governamentais devidamente registrados no CMDCA, onde elas foram realizadas, comprovando experiência de no mínimo 02 (dois) anos em trabalho ou atividade sistemática na área da criança e do adolescente, nos termos do art. 34, inciso IV da presente Resolução;

IX - Certidão negativa de antecedentes civis e criminais expedidas pelos respectivos cartórios distribuidor cível e criminal da Comarca;

X - Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Declaração com o vistodo Órgão competente;

XI - Declaração de tempo de residência, com assinatura de 02(duas) testemunhas devidamente identificada (RG e CPF).

XII - Declaração de Idoneidade assinada por punho próprio;

XIII- Certificado de conclusão de Curso básico de Informática oudeclaração de que está cursando;

IX- Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva;

Art. 16. Em caso de apelidos idênticos de candidatos, dar-se-á preferência ao primeiro requerimento.

Art.17. Os pré-candidatos atualmente investidos em cargos de Conselheiros Tutelares estão dispensados de atender os requisitos dos incisos VIII e XI, do art. 15.

Art.18. Serão convertidas em candidaturas as pré-inscrições dos aprovados na forma do Art. 30 desta Resolução.

Art.19. Não poderá se inscrever o pré-candidato que já tenha ocupado ou ocupe atualmente o cargo de Conselheiro Tutelar que responda a processo administrativo com decisão final, sem recurso ou tenha sido exonerado deste cargo, por sentença judicial transitado em julgado.

Paragrafo único. Não poderá se inscrever o pré-candidato que tenha sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial com o transito em julgado nos últimos 8 (oito)anos

Art.20. A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

Art.21. Caso haja emissão de documentos falsos por parte de órgãos públicos e organizações da sociedade civil, as mesmas serão informadas para o Ministério Público, com as consequentes repercussões judiciais e administrativas.

Art.22. O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art.23. Protocolado o requerimento de registro de pré-candidaturas, o presidente da Comissão Especial Eleitoral fará publicar e afixar, após 05 (cinco) dias úteis do encerramento das inscrições, edital com a relação dos inscritos aptos a participarem da capacitação e avaliação de conhecimentos acerca dos direitos e legislação infante - juvenis e políticas públicas.

Seção I

Da Impugnação do Registro de Pré-Candidatura

Art. 24. A Comissão Especial Eleitoral indeferirá o registro de pré-candidatura daquele que não preencher os requisitos previstos nesta Resolução, nas Leis Municipais e nas Leis Federais.

Parágrafo único. Para verificação do preenchimento do item VIII, do art. 15 estabelecido da presente Resolução e regulamentado na Lei Municipal nº3.246/1992, a Comissão Especial Eleitoral poderá solicitar ao CMDCA Conselheiros de Direitos para realizar visita às entidades que referendaram os candidatos e outras sediadas na área.

Art. 25. O prazo para impugnação dos registros de pré-candidatura e o Recurso por indeferimento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da relação dos candidatos aptos a participarem do curso de capacitação e avaliação.

At. 26. Havendo impugnação intimar-se-á o impugnado que se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 27. Havendo mais de uma impugnação contra uma mesma pré-candidatura serão anexadas ao processo de registro do candidato, podendo ser decididas conjuntamente.

Art. 28. Decorrido o prazo legal com ou sem manifestação do impugnado, a Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias para se pronunciar sobre o pedido de impugnação.

Seccão II

Da Capacitação e Avaliação

Art. 29. Os pré-candidatos com inscrições homologadas participarão do curso de capacitação e avaliação sobre os direitos e legislação da Criança e do Adolescente e políticas públicas.

§ 1º. No decorrer do curso os pré-candidatos serão submetidos a uma avaliação de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Prova escrita;
- b) Será aplicado nota de 0 (zero) a 10(dez) aos pré-candidatos, avaliando conhecimento e discernimento para resolução das questões apresentadas;
- c) A prova será constituída de questões teóricas e de casos práticos.
- d) Avaliação psicológica, a partir de exercícios e técnicas relacionados à dinâmica de funcionamento do Conselho Tutelar, e teste comportamental dos candidatos.(Lei Municipal nº 3.131, art. 28, X)
- e) Frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) no curso e pontualidade, com início às 09:00hrs e término às 17:00hrs.

§ 2º. Será admitida a justificativa de falta ou atraso do pré-candidato, respeitando a frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) os seguintes casos:

- a) Doença, comprovada através de atestado ou laudo médico;
- b) Falecimento de descendentes ou ascendentes, em primeiro grau;

Art. 30. O pré-candidato deverá obter nota igual ou superior a 07 (sete) pontos na avaliação da prova escrita e apto na avaliação psicológica, para ser proclamado candidato oficial à Escolha do Conselho.

Art. 31. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para publicar o resultado dos candidatos aprovados na capacitação e avaliação.

At. 32. O prazo para Recurso por escrito do pré-candidato que não obtiver resultado suficiente na avaliação, ao final do curso, será de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado da avaliação.

Art. 33. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, a Comissão Especial Eleitoral terá até 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre o Recurso.

CAPÍTULO V

Dos Candidatos

Art. 34. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do

Conselho Tutelar, nos termos do disposto no art. 28 da Lei Municipal N° 3.131/91, alterada pela Lei 165/2004, Lei Municipal N° 5.961/2015 e 3.246/92:

- I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração assinada por punho próprio;
- II - Idade superior a 21(vinte e um) anos até a data da posse, apresentando cópia do documento de identidade;
- III - Residir, comprovadamente, no Município há mais de 02 (dois) anos e na área de abrangência do respectivo Conselho, constante no anexo I desta resolução, há pelo menos 01 (um) ano;
- IV - Comprovação de experiência de, no mínimo 02(dois) anos, em trabalho ou atividade sistemática na área da criança e do adolescente, mediante relatórios circunstanciados, fornecidos pelas entidades da Sociedade Civil e pelos Serviços Governamentais devidamente registrados no CMDCA, onde elas foram realizadas;
- V - Bons antecedentes, comprovados por certidões do cartório distribuidor civil e criminal da Comarca;
- VI - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- VII - Estar em gozo dos direitos políticos apresentando fotocopia do título de eleitor, do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência e da certidão de quitação eleitoral fornecida pelo site do TSE;
- VIII - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de conclusão com o visto do Órgão competente;
- IX - Comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação e ter sido aprovado em prova de conhecimento sobre Direitos da Criança e do Adolescente, bem como em avaliação psicológica por profissional habilitado na área de psicologia.

Parágrafo único. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, ficando vedada a expressão e/ou manifestação do candidato com vinculação político-partidário ou religioso, sob pena de cassação da candidatura ou mandato.

CAPÍTULO VIII

Da Propaganda

Art. 35. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá palestras, debates e discussões com a ampla participação da comunidade para divulgação do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 36. Os candidatos poderão realizar visitas e reuniões, que deverão ser

comunicadas com antecedência mínima de 48 horas ao CMDCA e com os colaboradores da respectiva área, esclarecedoras sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, como forma de estimular a participação da comunidade, bem como divulgar o Processo de Escolha e sua candidatura.

Parágrafo único. As visitas e reuniões de que trata o caput será aberta a participação de todos os candidatos da área do respectivo Conselho Tutelar.

Art. 37. A propaganda dos candidatos deverá ser individual, conforme Resolução específica a ser elaborada pela Comissão Especial Eleitoral.

Seção I

Das proibições

Art. 38. Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

§ 1º. Da propaganda:

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e

candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

§ 2º. Da campanha para a escolha:

- a) confeccionar, utilizar ou distribuir por candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

§ 3º. No dia do processo de escolha:

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

§ 4º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e

aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 5º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 39. Todas as normas relativas à propaganda de candidatos nos veículos de comunicação serão disciplinadas por Resolução específica elaborada pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 40. O candidato que infringir os dispositivos constantes dos artigos 38 a 39 desta resolução estará sujeito à cassação da candidatura e ou perda do mandato, em processo coordenado pela Comissão Especial Eleitoral e decisão homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41. A Comissão Especial Eleitoral agirá ex-offício ou por denúncia fundamentada e instruída com provas do fato denunciado por qualquer cidadão devidamente identificado.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral poderá realizar outros procedimentos para melhor apurar a verdade dos fatos, inclusive visitas às comunidades e oitiva de testemunhas dos fatos denunciados e comunicará esta ao representante do Ministério Público.

CAPÍTULO IX

Da Votação e Apuração

Art. 42. Os trabalhos das mesas receptoras/apuradoras, funcionarão no período de 09:00 às 17:00hs, observado o horário de início e encerramento previsto no Edital de Convocação.

Art. 43. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão;

Art. 44. Na impossibilidade do uso urna eletrônica, a votação será manual por meio de cédulas elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 45. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

Art. 46. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e

procederá a votação;

Parágrafo único. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará impressão digital como forma de identificação;

Art. 47. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

§1º No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

§ 2º Será também considerado inválido o voto:

I -cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

II- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV - que tiver o sigilo violado.

Art. 48. A apuração ocorrerá imediatamente após a votação, pela mesa Apuradora, sendo considerados Conselheiros Titulares os 05 (cinco) candidatos por área que obtiverem a maioria dos votos.

§ 1º. Em caso de empate de candidatos, considerar-se-á escolhido aquele que tiver obtido maior resultado (média geral) na avaliação do curso de capacitação e avaliação psicológica

§ 2º. Permanecendo o empate levar-se em conta o critério de maior idade.

§ 3º. Serão considerados suplentes os dez candidatos mais votados, obedecida à ordem de votação, depois de preenchida a composição do Conselho Tutelar.

Art. 49. Dos trabalhos da Escolha será lavrada ata pela Mesa Receptora e Apuradora, a qual será assinada pelos componentes da mesa, pelos fiscais, representante do Ministério Público e candidatos, conforme modelo de ata fornecida pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 50. Concluída a apuração eletrônica dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da escolha e afixará em sua sede, no primeiro dia útil os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

Parágrafo único. O resultado Final, ultrapassado a fase de recurso e julgamento previstos no arts. 50 e 51, será publicado pelo CMDCA em até 05 (cinco) dias úteis, no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO X

Da Impugnação do Processo de Escolha

Art. 51. O prazo para impugnação do resultado do processo de escolha será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da listagem dos eleitos, através de recurso dirigido ao CMDCA.

Art. 52. Decorrido o prazo para impugnação, o CMDCA terá 10 (dez) dias para se pronunciar sobre o recurso.

CAPÍTULO XI

Da Posse dos Escolhidos

Art. 53. Após a divulgação final do Processo de Escolha que trata o artigo anterior, o Chefe do Executivo ou seu representante legal no dia **10 de Janeiro de 2024** nomeará e empossará os Escolhidos para o Conselho Tutelar, os quais entrarão imediatamente no exercício de seus mandatos, observado o que dispõe a Lei Municipal nº 3.131/91, e suas alterações.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 54. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Resoluções do CMDCASL, nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Art. 55. A publicação do edital do referido Processo de Escolha das áreas objeto desta Resolução, fica condicionado à garantia pela Prefeitura Municipal de São Luís, dos recursos financeiros elencados no inc. III, art. 4º, desta Resolução.



Art. 56. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providencias necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

São Luís/MA, 27 de março de 2023.

Denise Ribeiro Gasparinho Duailibe Costa
Vice-Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 58.787 de 16 de dezembro de 2022